

LABORATÓRIO DE PESQUISA EMPÍRICA EM DIREITO (LabPED)

Regimento Interno

1. DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

O Laboratório de Pesquisa Empírica em Direito (LabPED) – sediado na Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo reúne pesquisadores docentes, discentes e pós doutorandos, bem como especialistas externos para desenvolver levantamentos e análises, bem como atividades inovadoras de ensino que tenham por fundamento ou objeto pesquisas empíricas em Direito.

1.1. São objetivos do LabPED:

1.1.1. Desenvolver estudos e pesquisas empíricos em direito, assim definidas aquelas que adotem como objeto os fenômenos jurídicos em suas variadas manifestações concretas e contextos de aplicação, fazendo uso de abordagens e técnicas de natureza qualitativa ou quantitativa;

1.1.2. Organizar eventos científicos, atividades de formação, cursos, seminários, congressos, workshops, exposições, dentro e fora do país, bem como desenvolver plataformas em meios digitais que forem julgadas de interesses para os fins do LabPED;

1.1.3. Prestar serviço de assessoria a entidades públicas e privadas para o levantamento e análise de dados, em caráter remunerado ou gracioso;

1.1.4. Publicar estudos e guias sobre o seu campo temático específico;

1.1.5. Articular e promover atividades conjuntas e intercâmbios com instituições nacionais e estrangeiras que atuem no mesmo campo;

2. DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

2.1. O LabPED será integrado por:

- i) Conselho Científico;
- ii) Coordenadoria Executiva;
- ii) pesquisadores participantes.

2.2. É considerado pesquisador/participante do LabPED aquele que desenvolva ou integre formalmente grupo desenvolvedor de atividades no seu âmbito, podendo ser:

2.2.1. Docentes e servidores técnicos da FDRP/USP e de outras Unidades da USP em exercício ou aposentados;

2.2.2. Docentes/pesquisadores vinculados a outras instituições de pesquisa e ensino nacionais ou estrangeiras;

2.2.3. Discentes de graduação ou pós-graduação da FDRP/USP ou de outras instituições nacionais ou estrangeiras.

2.2.4. Outros profissionais com experiência reconhecida na área do direito, em levantamentos de dados ou em pesquisa empírica em direito, na qualidade de especialistas.

2.3. O LabPED será administrado por um Conselho Científico e uma Coordenadoria Executiva.

2.4. O Conselho Científico será composto por membros escolhidos dentre os e pelos pesquisadores participantes, sendo necessariamente 5 docentes da FDRP/USP da ativa ou aposentados, cabendo-lhe:

2.4.1. Escolher a cada dois anos, dentre seus membros, o Coordenador e seu Vice, devendo ambos serem docentes da FDRP/USP;

2.4.2. Aprovar e supervisionar as atividades realizadas no âmbito do LabPED e cumprimento dos programas e objetivos institucionais;

2.4.3. Acompanhar a gestão administrativa e financeiramente os grupos de pesquisa/estudos, bem como as prestações de contas nos relatórios científicos/artísticos eventualmente requeridos pela Comissão de Pesquisa da FDRP/USP;

2.4.4. Aprovar em primeira instância os termos de convênios ou acordos de cooperação a serem realizados pelo LabPED;

2.4.5. Decidir sobre a incorporação de novos projetos e alterações programáticas das atividades didáticas e de pesquisa desenvolvidas em seu âmbito;

2.4.6. Alterar este Regimento, em votação por maioria qualificada, sempre de acordo com as normas regimentais da FDRP;

2.4.7. Decidir sobre a incorporação ou desligamento de integrantes e participantes do LabPED;

2.4.8. Respeitar as normas da Universidade na distribuição de bolsas de apoio à pesquisa de acordo com as normas vigentes da Universidade e São Paulo;

2.4.9. Encaminhar à Comissão de Pesquisa, bianualmente ou sempre que solicitado, os relatórios de atividades científicas/artísticas para posterior aprovação da Congregação da FDRP.

2.5. A Coordenadoria Executiva será composta por Coordenador e Vice-Coordenador, com mandato de dois anos, a quem compete:

2.5.1. Implementar as decisões do Conselho Científica;

2.5.2. Coordenar todas as atividades do LabPED;

2.5.3. Buscar os meios para obtenção dos recursos físicos, humanos e financeiros para bom andamento dos programas e projetos;

2.5.4. Coordenar, junto aos pesquisadores e grupos atuantes, a elaboração de relatórios técnico/científico e financeiro do LabPED;

2.5.5. Encaminhar às autoridades competentes os relatórios e documentos solicitados nos prazos determinados.

2.6. Compete à Coordenação a representação do LabPED, pelo Coordenador ou, em sua ausência, pelo Vice Coordenador.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

3.1. Em caso de extinção, os bens do LabPED ficarão à disposição da FDRP;

3.2. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Coordenadoria Científica do LabPED.